PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2025

"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.562, de 15 de abril de 2025, que institui os títulos Aluno Nota 10 e Professor Destaque, para incluir novas disciplinas na composição da média."

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.562, de 15 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° O título "Aluno Nota 10" será concedido aos alunos que obtiverem a maior média de notas considerando as seguintes matérias:

I - Língua Portuguesa;

II - Matemática;

III - História;

IV - Geografia;

V - Ciências;

VI - Artes;

VII - Educação Física;

VIII - Ensino Religioso.

§ 1° A média descrita no caput será extraída somando as médias finais do ano anterior das disciplinas acima elencadas e depois dividindo por oito.

§ 2° Em caso de empate, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:

I - maior média final na disciplina de Língua Portuguesa;

II - maior média final na disciplina de Matemática;

III - maior média final na disciplina de História;

IV - persistindo o empate, será entregue o título a todos os alunos nesta situação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 09 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por FELIPE SANDRI SCHAFER:85580643268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09035422000177, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=FELIPE SANDRI SCHAFER:85580643268
Dados: 2025.09.09 08:02:24 -05'00'

Felipe Tchê
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres pares,

A presente proposição tem por objetivo alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.562, de 15 de abril de 2025, para incluir as disciplinas de Artes, Educação Física e Ensino Religioso no cálculo da média para a concessão do título Aluno Nota 10.

A iniciativa atende a um pedido da Secretaria Municipal de Educação, que já realiza o cálculo das médias escolares considerando a totalidade das disciplinas que compõem a grade curricular do ensino fundamental. Dessa forma, a alteração tem por finalidade harmonizar a legislação municipal com a prática pedagógica vigente, evitando a necessidade de cálculos paralelos ou ajustes adicionais por parte das escolas.

Além de facilitar a execução da lei, a medida reforça a valorização integral da formação do estudante, reconhecendo o papel fundamental das diferentes áreas do conhecimento no desenvolvimento acadêmico, social e cultural dos alunos da rede pública e privada de ensino.

Trata-se, portanto, de um aprimoramento necessário, que confere maior clareza e aplicabilidade à norma já instituída, garantindo eficiência administrativa e justiça na avaliação dos alunos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Assinado de forma digital por FELIPE SANDRI SCHAFER:85580643268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09035422000177, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=FELIPE SANDRI SCHAFER:85580643268
Dados: 2025.09.09 08:02:49 -05'00'

Felipe Tchê
Vereador - PP